

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº 039/2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o período de 2014 a 2017”.

Inicialmente, cabe mencionar o que dispõe a Constituição Federal sobre o tema, em seu art. 165:

Art. 165.

...

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Segundo a Mensagem que encaminhou o Projeto, o PPA constitui-se basicamente de Base Estratégica e de Programas de Governo que deverão ser executados através da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro a que faz referência. De acordo com dados do IBGE, a população do Município ampliou entre os Censos Demográficos de 2000 a 2010, à taxa de 1,34% ao ano, passando de 61.144 para 69.872 habitantes. Observa-se também que a população idosa cresceu 3,3% em média ao ano.

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do Município cresceu 28,4%, passando de R\$ 958,2 milhões para R\$ 1.230,7 milhões. No entanto, o crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 50%. Com relação à taxa de desemprego, esta atingiu percentual de 8,7%.

Resta demonstrado na Mensagem que, para a oferta de serviços na área de saúde, o Município conta com 14 Unidades Básicas de Saúde – PSF; 02 Unidades Básicas de Saúde;



Pronto Atendimento Municipal; Rede Mãe Paranaense; Clínica da Mulher; Centro de Especialidades; Farmácia Central; CAPS e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em construção.

Verifica-se também que, atualmente a Secretaria Municipal de Educação constata a demanda de 4.900 alunos matriculados no ensino fundamental e 64 alunos na EJA-educação básica; 1400 alunos matriculados na pré-escola e 687 nos CMEIs na educação infantil – educação básica e 18 alunos matriculados na educação especial. Para atender a demanda da educação básica, o Município conta com 23 escolas e 13 CMEIs (01 em construção).

Apresenta-se ainda, a evolução da Receita Municipal entre os exercícios de 2007 a 2012 e a projeção de arrecadação para o exercício de 2013 e para o quadriênio de 2014 a 2017.

Por fim, de acordo com a Mensagem, o Plano Plurianual encontra-se dividido em 03 (três) macro-objetivos, quais sejam, Igualdade Econômica e Social; Ordenamento Urbano e Infraestrutura e, Gestão e Governança com Transparência.

O Projeto de Lei em análise é formado por 7 (sete) artigos, dentre os quais existem autorizações que dizem respeito às formas de modificação do Plano Plurianual. Formas estas, que encontram-se em consonância com o ordenamento jurídico, contudo, deverão ser objeto de análise de mérito por parte dos Vereadores.

Com relação ao tema, o Parecer do Ibam nº 2441/2013 elaborado pelo Consultor Affonso de Aragão Peixoto Fortuna menciona que o fato de determinadas leis serem de iniciativa privativa do Chefe do Executivo não retira da Câmara a sua competência para apreciá-las e emendá-las, respeitados os princípios inscritos na Constituição Federal. Cita ainda as palavras de Hely Lopes Meirelles, abaixo transcritas.

“A exclusividade da iniciativa de certas leis destina-se a circunscrever (não a anular) a discussão e votação do projeto às matérias propostas pelo Executivo. Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, porque estas transbordam da iniciativa do Executivo. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo.” (In Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros Editores, 1993, p. 542).

Outro ponto que merece destaque são alguns Projetos e Atividades constantes do Anexo “Resumo das Ações por órgão/Unidade – Físico/Financeiro”. Nas aquisições de

Com relação à ação denominada de Expansão do Distrito Industrial constante da Divisão de Desenvolvimento Econômico, há que se destacar que esta foi considerada como Atividade, quando o correto seria considerá-la como Projeto. O mesmo caso ocorre com a ação “Programa Carga Pesada – Distrito de Serviços”, também da Divisão de Desenvolvimento Econômico.

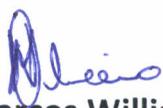
Resta observar que, para dar atendimento as disposições previstas no art. 44 da Lei 10.257/01, oportuno relembrar que deverá haver por parte deste Legislativo a realização de audiência pública sobre a proposta contida no Projeto analisado.

Por fim, ressalta-se que o presente Parecer restringiu-se a análise técnica do Projeto, sem adentrar os aspectos da oportunidade e viabilidade das ações apresentadas nos exercícios. Análise esta, que deverá ser realizada por parte dos Vereadores na discussão de mérito.

Sendo assim, diante das explanações apresentadas, sugere-se que seja alterado o Resumo das Ações por Órgão/Unidade – Físico/Financeiro, com vistas a corrigir as situações supracitadas.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 25 de Novembro de 2013.

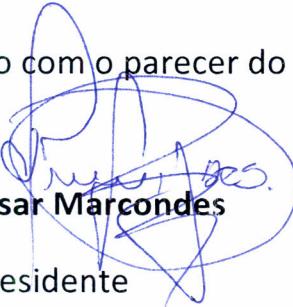


Marcos William de Oliveira

Relator



De acordo com o parecer do Relator:


Mário Cesar Marcondes

Presidente


Hamilton Aparecido Machado

Vogal